ACÓRDÃO PROC. Nº TST - RR - 2943/84

(Ac.2a.T. 1404/85)

MP/mfm

Prescrita a verba salarial, não se pode sobre ela pretender o recebimento do FGTS. Revista a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2943/84 em que é Recorrente NILO GONÇALVES DE MATOS e Recorrida LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

O entendimento do Regional está sintetizado na seguinte ementa:

"Constituindo-se os descontos para o FGTS, em 8% do recebido pelo empregado, nada recebendo o autor por acolhida a prescrição bienal, lógico que não será devido como recolhimento. Tornando inócua, in casu, a prescrição trintenária" (fls. 118).

Contra esta decisão recorre de revista o reclamante, com base em ofensa aos arts. 144, da Lei 3708/60, c/c 20, da Lei 5107/66, 9º, § 1º, do Decreto 59820/66, e em conflito de julgados. Alega, ainda, o recorrente discordância com a Súmula 95 (fls. 120/127).

Admitida (fls. 128) e contra-arrazoada (fls. 129/131), opinou a Procuradoria pelo conhecimento e provimento da revista.

É o relatório.

V O T O

A jurisprudência da Turma consolidou-se em que, não havendo o pagamento da verba salarial, por prescrição, o acessório, que é o pagamento do FGTS, acompanha a mesma sorte. Não é o meu entendimento, pois considero que a parte salarial prescreve, mas o FGTS, que à época deveria ter sido recolhido, só prescreverá aos 30 anos. Não há vínculo entre a prescrição do Fundo e dos demais direitos.

direitos.

Em respeito à orientação dominante, conheço pela divergência de fls. 122 e nego provimento à revista.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor.

Brasília, 16 de abril de 1985.

MARCELO PIMENTEL — Presidente e Relator

Ciente: _____ Procurador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO